

EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Folha 1

KENIA GORSKI DOS REIS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada em Curitiba – PR, à Rua Joaquim Silveira da Motta nº 296, Guabirota, portadora da Cédula de Identidade RG 20.400.910/SP e CPF (MF) 723.618.329-68, **RUIVAR BARBOZA DOS REIS**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Ponta Grossa – PR, à Rua Padre João Lux, 837, portador da Cédula de Identidade nº 4.418.244-0 e do CPF (MF) 815.706.009-53, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, instituído pela Lei 10.406/02 e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA**, com sede e foro em Curitiba – PR à Rua Marechal Cardoso Junior, n.º 182, Jardim das Américas, CEP 81530-420.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, criar, extinguir ou transferir filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social: **EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO, DIGRAMAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ARTE FINAL DE CD'S, VÍDEOS, LIVROS, REVISTAS, JORNAIS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de fevereiro de 2004.

CAPITULO II – CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), dividido em 3.000 quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	%	R\$
KENIA GORSKI DOS REIS	2.970	99	2.970,00
RUIVAR BARBOZA DOS REIS	30	01	30,00
TOTAIS	3.000	100	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Art. 1.052, da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá notificar por escrito ao(s) outro(s) sócio(s), discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento para que este(s) exerça(m) ou renuncie(m) ao direito de preferência, o que deverá acontecer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CAPITULO III – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL:

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pela sócia Kenia Gorski dos Reis, na qualidade de Administradora, competindo-lhe privativa e isoladamente o uso da firma, a prática de todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento da sociedade, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, movimentar e administrar bens e valores da sociedade, podendo transigir, renunciar,

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7.º Tabelião Volpi



EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Folha 2

desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, vender e onerar bens móveis e imóveis, irrevocavelmente, autorizado o uso do nome empresarial, inclusive nomear procuradores em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

Parágrafo único - É expressamente vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, sendo também vedado ao Administrador à prestação de avais, endossos e fianças ou cauções de favor em nome da sociedade, salvo em operações ou negócios de seu interesse.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPITULO IV – DISSOLUÇÃO, SUCESSÃO, RETIRADA E REEMBOLSO:

CLÁUSULA NONA: A Sociedade não se dissolverá em caso de falência, insolvência, incapacidade ou retirada de qualquer sócio quotista, podendo tal dissolução ocorrer somente por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo à dissolução da Sociedade por força de lei ou por deliberação dos sócios proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo, caso em que o remanescente do patrimônio social será distribuído entre os sócios, na proporção de suas participações no Capital Social.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de morte, falência, insolvência ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), as quotas pertencentes a tais sócios serão resgatadas pela Sociedade, pelo seu valor de Patrimônio Líquido a ser apurado de acordo com Balanço Patrimonial a ser especialmente levantado para este fim, dentro de 90 (noventa) dias contados da data do evento. O valor de resgate de tais quotas será pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, a partir da data em que for aprovado o referido Balanço Patrimonial Especial.

Parágrafo Terceiro – Fica, entretanto facultado, mediante entendimento entre a Sociedade e os herdeiros, o estabelecimento de outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da Sociedade.

Parágrafo Quarto – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

CAPITULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem de deliberações dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;
- i) a transformação da sociedade;
- j) outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Primeiro – A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo – As deliberações sociais que resultem na alteração dos termos deste Contrato Social dependem da aprovação unânime dos sócios quotistas, vedada à deliberação majoritária.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi



EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Folha 3

CAPITULO VI – REUNIÃO DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais que versarem sobre matérias elencadas na cláusula décima e demais temas em que a lei formalmente exigir, serão realizadas em documento que explicita a deliberação, assinado pela totalidade dos sócios, consoante proposição prescritiva inserta no artigo 1.072, parágrafo terceiro, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único – Na impossibilidade das deliberações sociais materializarem-se na forma do § 3º, do artigo 1.072 do Código Civil, disposta no “caput” dessa cláusula, essas serão tomadas em reunião de sócios, que obedecerá as seguintes regras:

- A realização da reunião de sócios deverá ocorrer ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses de cada ano, devendo haver deliberação sobre matérias legalmente obrigatórias e sobre quaisquer temas a serem incluídos em pauta de votação, obedecendo a ordem do dia.
- A convocação para reunião de sócios será efetuada pelos administradores, sócios ou por pessoas por esses designadas para esse fim, sendo necessário o envio de Carta Convocação contendo a data de realização, local, hora e ordem do dia, que deverá ser assinada pelos sócios. Na impossibilidade de envio ou operacionalização da Carta Convocação, a convocação será realizada com aviso de recebimento, com idêntico conteúdo e mesmo efeitos.
- As deliberações tomadas em reunião de sócios serão registradas em ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, e arquivada na MM Junta Comercial do Estado do Paraná nos vinte dias subsequente à reunião, mas, para produzir seus efeitos legais, as modificações do contrato “deliberadas em reunião” devem ser, ainda, formalizadas em instrumento de alteração contratual.

CAPITULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se no dia 1º (Primeiro) de Janeiro e terminando no dia 31 (Trinta e um) de Dezembro, coincidindo com o Ano civil, devendo o(s) administrador(es) prestar(em) constas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais intermediários, em períodos inferiores a um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/02.

CAPITULO VIII – JULGAMENTO DAS CONTAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CAPITULO IX – MICRO-EMPRESA:

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Declaram os sócios para fins do Art. 4º da Lei Federal 9.841 de 05/10/1999, que se enquadra como **Micro-empresa** e o valor da receita bruta anual da sociedade não excedeu no exercício de 2002, e não excederá no presente exercício o limite fixado no Inciso I, Artigo 2º da Lei Federal 9.841 de 05/10/1999 observado o disposto no § 1º do mesmo artigo, e não se enquadra em qualquer das hipóteses das exclusões de que trata o Artigo 3º da mesma Lei.

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.
7º Tabelião Volpi

A PRESENTE FOTOCOPIA E REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA.

7º TABELIÃO VOLPI

CURITIBA 11 ABR. 2011 PARANÁ

MAGDA FLORES RODRIGUES
 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
 TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
 EDER LUIS DE SA SIQUEIRA PERÚCIO
 BERENICE FRANKIU
 JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Escreventes

[Handwritten signatures and initials]

EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.
CONTRATO SOCIAL

CAPITULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CAPITULO XI – FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que se obrigam por si só e seus herdeiros cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2004.

Kenia Gorski dos Reis
KENIA GORSKI DOS REIS

Ruimar Barboza dos Reis
RUIMAR BARBOZA DOS REIS

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Ramos
Jaqueline Ramos
C.I. 6.592.926-0/PR

Lodi Fani Marta Claus Soares
Lodi Fani Marta Claus Soares
C.I. 1.444.045-3/PR

CONTRATO SOCIAL ELABORADO PELOS SÓCIOS.

